



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

**LEI Nº 464, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

**LEI Nº 464, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.”**

*PL n.º 32 de 06 de dezembro de 2021.*

*Autógrafo n.º 32/2021*

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA**, com os objetivos de manter o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e ser um Órgão de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas, normativas, fiscalizadoras, recursais e de assessoramento do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, em questões relativas à proteção, preservação e equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhorias de vida dos munícipes, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Art. 2º** - O **COMDEMA** deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – Participação comunitária;
- III – Promoção da saúde pública e ambiental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

## LEI Nº 464, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

IV – Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V – Exigências de continuidade no tempo e no espaço das ações de gestão ambiental;

VI – Informação e divulgação obrigatória e permanente da dados, condições e ações ambientais;

VI – Prevalência do interesse público sobre o privado;

VIII – Propostas de reparação ambiental independentemente de outras sanções civis Ou (penais) criminais;

### **Art. 3º - Ao COMDEMA compete:**

I. Formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do Meio Ambiente;

II. Colaborar nos estudos e elaborações dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projeto de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III. Avaliar, definir, propor e estabelecer normas técnicas e legais, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com as legislações pertinentes, supletivamente ao Estado e à União;

IV. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

V. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente, sempre que for necessário;

VI. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

## LEI Nº 464, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021.

VII. Promover e colaborar em campanhas educacionais e execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

VIII. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e atuações na proteção do Meio Ambiente;

IX. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Poder Público as providências que julgar necessárias;

X. Incentivar a parceria do Poder público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento das Legislações Ambientais;

XI. Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação de resíduos sólidos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XII. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XIII. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIV. Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o Meio Ambiente;

XV. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;

XVI. Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XVII. Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

## LEI Nº 464, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021.

mesmo, exercendo a fiscalização de sua movimentação orçamentária, e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores;

XVIII. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XIX. Instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesses, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesses ambientais;

XX. Deliberar sobre o licenciamento de competência municipal;

XXI. Decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das legislações e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XXII. Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno.

**Art. 4º - O COMDEMA** compor-se-á de 06 (seis) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) membros integrantes do Poder Público (Municipal, Estadual e Federal) e 03 (três) membros da sociedade civil em geral.

§ 1º - Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente respectivo;

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

**Art. 5º - O COMDEMA** terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

**Art. 6º - Os membros do COMDEMA** terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

## LEI Nº 464, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021.

**Art. 7º** - O exercício das funções de membro do **COMDEMA** será sem remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 8º** - O **COMDEMA** manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

**Art. 9** - O **COMDEMA**, sempre que informado de ações lesivas ao Meio Ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

**Art. 10** – Para os casos constados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o **COMDEMA** encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face às legislações Federal, Estadual e Municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

**Art. 11** - O **COMDEMA** promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação ambiental.

**Art. 12** – Será procedida a educação ambiental no município, incentivando a preservação do Meio Ambiente.

**Art. 13** – As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes;

**Art. 14** – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, em primeira convocação com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

## LEI Nº 464, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021.

presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes;

**Art. 15** – No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação o **COMDEMA** elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arapeí/SP, aos 14 de dezembro de 2021.

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**